



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

ATA N.º 23/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE BORBA

REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019

Aos dezasseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Borba, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Senhor António José Lopes Anselmo, estando presentes os Senhores Vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e Benjamim António Ferreira Espiguiinha

Esta reunião foi secretariada pela funcionária Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Borba.

Movimento Financeiro

Foi presente e distribuído o resumo de tesouraria do dia 15 de outubro de 2019 que acusou um total de disponibilidades de 632.155,15€

PONTO 1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO 1.1 – Assuntos Gerais de interesse para a autarquia

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentou o restante executivo e informou o seguinte:

- Estiveram cá umas pessoas responsáveis pela construção da Central Fotovoltaica na Esteveira (propriedade da Santa Casa da Misericórdia). O



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

interlocutor da câmara foi designado e a partir de agora tudo o que for da parte técnica será tratado com esse interlocutor. As obras estão previstas iniciar a partir de janeiro.

- Reunião com as Infraestruturas de Portugal acerca do património ferroviário.
- Reunião com a empresa TAGUS Gás (gás natural). Explicou que o gás natural entra pela fronteira de Campo Maior e de Elvas. Há um ponto de distribuição muito próximo daqui que é em Santa Eulália. A ideia será, se tudo correr bem, num espaço equilibrado, pois o investimento é muito grande, tentar trazer o gás natural para Borba, Vila Viçosa, Estremoz, Redondo, numa área de cerca de 60 Kms. A grande vantagem em termos práticos, será, segundo informação da empresa, uma poupança de cerca de 30%...de qualquer das maneiras é um processo ainda em desenvolvimento;
- Reunião na CCDR sobre a cobertura do Pólo Desportivo de Rio de Moinhos, *“as coisas neste momento estão encaminhadas”*

Foi dada a palavra ao senhor **Vereador Agnelo Baltazar**, que mais uma vez pediu que lhe fosse enviada a documentação que em anteriores reuniões solicitou. Seguidamente, apresentou o seguinte voto de congratulação:

Voto de Congratulação

“O Vereador e os eleitos do PS nos demais órgãos autárquicos congratulam-se pela vitória do Partido Socialista nas eleições legislativas do passado dia 6 de outubro.

O voto de confiança que António Costa e o PS receberam dos portugueses é tão – mais relevante quando equiparado com a derrota histórica que o povo impôs à direita. Este Governo provou, entre outras coisas, que é possível viver melhor sem ter que deixar este país, sem castigar quem vive do seu trabalho ou quem trabalhou uma vida inteira. E basta isso para estar a seu lado.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

No nosso concelho, ficamos muito satisfeitos que o Partido Socialista tenha obtido a preferência de 47% dos eleitores. Este resultado contribuiu para a eleição de 2 deputados à Assembleia da República, passando agora o distrito de Évora a estar duplamente bem representado pelo Luis Capoulas Santos e pelo Norberto Patinho. Por outro lado, fica ainda mais claro que o PS é a única força política com condições para construir uma alternativa ao atual poder local, o que é de todo saudável no campo democrático. Trabalharemos incansavelmente para proporcionar aos borbenses a alternativa que o concelho precisa, a população merece, e para concretizar a mudança pela qual a nossa terra anseia.

O Vereador do PS”

Pedi a palavra o senhor **Vereador Benjamim Espiguinha**, para perguntar se está a decorrer alguma campanha de esterilização de animais gratuita no Município.

O **senhor Presidente** respondeu que não tem conhecimento dessa campanha, ao que o **senhor Vereador Benjamim Espiguinha** informou que existe uma campanha a decorrer até 30 novembro com apoios do Governo (despacho 2301/19).

Seguidamente, abordou o senhor Presidente acerca de um email que lhe enviou na segunda feira “*só para lhe recordar que eu enviei um email na 2ª feira, mail que lamentavelmente, nem uma resposta sua obtive (...) tinha tempo mais que suficiente para me responder*”

O **senhor Presidente** respondeu o seguinte: “*Em relação à resposta (...) eu entendi que devíamos fazer uma proposta concreta que temos aqui... o que me disseram a mim, e eu confio, é que isso não impede que as pessoas que estejam em minoria, não possam também ter uma proposta... os serviços dizem que o IMI vai dos 0,3% aos 0,45% e nós naturalmente já determinamos o valor que vos apresentar hoje aqui... (...) nada impede que a oposição apresente outra proposta (...) secalhar devia ter*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

respondido diretamente ao Benjamim, mas não respondi porque íamos discutir isso agora aqui...uma coisa são as nossas propostas concretas, outra coisa será a minha falta de delicadeza e educação em não ter respondido (...) aliás, eu disse em Assembleia Municipal que não iríamos alterar nada, por muito que me custe a mim e aos borbenses ... entendendo as receitas que a Câmara tem, estamos fartos de dar voltas para ver como é que conseguimos alguma coisa, não sei como vai ser... mas estou confiante que em 2021 poderemos baixar um pouco..."

O senhor **Vereador Benjamim Espiguiha**, referiu que "Nós sabemos que podemos apresentar propostas, e nem sequer é isso que está em causa. Já no ano passado e há dois anos aconteceu o mesmo... eu não consigo compreender como é que a informação da câmara não estabelece a proposta... não faz sentido nenhum, não passa pela cabeça de ninguém e não venha cá com os intervalos, porque isso são os intervalos estabelecidos pela lei, agradeço que coloquem lá que a taxa tem de ir de tantos a tantos, mas isso já a gente sabe, o que a gente não sabe e queríamos saber, era qual a proposta da câmara, não faz sentido nenhum e nem tem justificação nenhuma a não ser que só tenham definido o valor há dois dias atras, não enviarem a vossa proposta concreta. Já tivemos esta discussão e voltamos a tê-la sempre que vocês apresentarem as coisas dessa maneira... quanto a mim, não faz sentido absolutamente nenhum não apresentarem as taxas em concreto na informação para a câmara (...) isso é uma desculpa que o senhor Presidente vai apresentando todos os anos e para o ano se voltar a ter este procedimento nem vale a pena estar a perder tempo com essa intervenção."

PONTO 1.2 – Expediente

Foi enviada, a todo o executivo, listagem de correspondência recebida no período compreendido entre a última reunião de Câmara e esta.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Dessa listagem nenhum dos eleitos solicitou cópia nem pediu qualquer esclarecimento.

PONTO 1.3 – Atividades da Câmara

O Vereador Joaquim Espanhol, relativamente aos seus pelouros, prestou as seguintes informações:

1.FREGUESIAS URBANAS DE BORBA

Edifícios

-Arranjo de porta exterior do Pavilhão desportivo do Centro Escolar.

Infraestruturas

-Conclusão da colocação de cantarias em paredes por motivo de reparação de roturas em ramais na Rua 13 de Janeiro e Rua Nunes da Silva em Borba.

-Desobstrução de tubagem para cabo de infraestrutura telefónica na Rua José Cardoso Pires no Loteamento da Horta do Rossio em Borba.

-Reparação de rotura na Praça da República de Borba, junto ao quiosque e no Bº 1º de Maio.

-Execução de novos ramais de águas e esgotos domésticos e pluviais na Rua Padre Bento Pereira e modificação na Rua Monturo Alto e Rua S. João de Deus

-Reparação de grelha de pavimento na Avª D. Dinis de Melo e Castro em Borba.

Arranjos exteriores

-Colocação de lancis rampeados par acesso a garagem no Loteamento do Picadeiro.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

-Reposição de calçadas em locais intervencionados como roturas da rede de águas e execução de calcetamento em paralelos de berma da Rua Padre Bento Pereira.

Diversos

-Limpezas de terras sobrantes no Cemitério Municipal.

-Serviço de varredura mecânica na sede de Concelho.

-Serviços habituais de limpeza de arruamentos e recolha de monos e resíduos diversos.

-Serviço municipal de despejo de fossas particulares nas diversas freguesias do concelho.

-Serviços diversos de pedreiro no apoio a canalizadores na execução ou modificação de ramais.

-Serviço canalizador e ajudantes na desobstrução de rede de esgotos em diversos locais de Borba e freguesias.

-Trabalhos de limpeza e desmatação no concelho pela equipa de Sapadores c/ recolha de material cortado.

-Regas, monda e serviço de limpeza de zonas verdes em Borba. Corte relvado no C. Escolar.

-Substituição de sinalização degradada no concelho e colocação de espelhos na saída do Bosque e Tapada do Anjinho.

-Pintura das linhas de marcação do campo de futebol 9 no relvado sintético do municipal de Borba.

-Colocação e remoção de equipamentos e mobiliário para o Dia de Eleições Legislativas.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

-Colocação e remoção de tabuleiros para o mercado tradicional na Av^a do Povo em Borba.

-Serviço de vigilância pela Equipa de sapadores no âmbito da defesa da floresta contra incêndios.

2.FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS

Infraestruturas

-Conclusão dos serviços de substituição de ramal, conduta e colocação de contador na rede de acesso à Ermida da Sr^a da Vitória. Substituição de troço de conduta para Pvc do ramal de alimentação dos sanitários, junto à ermida.

-Continuação do espalhamento de material fresado em bermas do caminho municipal 1042 de Rio de Moinhos para o S. Gregório. Compactação do mesmo material.

-Desobstrução de esgoto em caixa da Rua do Comércio em Barro Branco.

-Execução de ramais na Rua de S. Tiago e substituição de 50 mts. de conduta em PVC de diam. 63.

-Limpeza de linha de água que canalizam águas da nascente a montante dos Mouchões para a levada da Ribeira de Rio de Moinhos.

Arranjos exteriores

-Corte de relvado em zona verde do loteamento da Nora.

Substituição de sinalização derrubada no concelho, na rotunda da EM 508.

Diversos

-Limpeza e desmatação pela equipa de Sapadores na freguesia.

-Apoio no serviço de coveiro ao cemitério de Rio de Moinhos, por motivo de férias do coveiro residente.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

-Reposição de areia na caixa de saltos do Campo de futebol em Rio de Moinhos.

3.FREGUESIA DE ORADA

Infraestruturas

-Limpeza e desmatção pela equipa de Sapadores na freguesia.

-Colocação de massas betuminosas na sede da freguesia em remendos de pavimento devido a rutura que ali existiram.

Diversos

-Apoio de serviços fúnebres ao cemitério da Freguesia.

Acrescentou ainda, que uma vez que não têm conseguido alterar condutas de água em ruas inteiras, mas quando temos roturas ou ramais para modificar, *“aproveitamos para ir mexendo mais além, em vez de fazer só o trabalho específico. Nesta quinzena temos aqui uma situação em Rio de Moinhos, tínhamos lá duas roturas num espaço de 10 ou 15 metros e mudámos 50 metros de conduta e fizemos ramais novos (...) em Rio de Moinhos já temos praticamente 2 ruas com tubagem mudada, na Orada temos uma e em Borba já temos aqui várias situações onde temos ruas quase na integra com tubagem nova.”*

No âmbito dos pelouros distribuídos ao **Vereador Quintino Cordeiro** e no que se refere ao trabalho autárquico, para além das atividades inerentes ao desempenho da função, é de destacar o seguinte:

- Reunião na CIMAC – do Grupo de Trabalho para a Cultura.
- Apresentação e discussão da proposta de candidatura do “Programa de Inclusão pela Cultura” - projeto inserido no PDCT (Pacto para o



Borba
Município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Desenvolvimento e Coesão Territorial do Alentejo Central). Desenvolvido em duas fases – 1ª pela CIMAC – 2ª pelos Municípios.

- Projeto Chebec, ponto da situação
- Plataforma Cultural e Criativa do Alentejo Central, ponto da situação.
- Reunião com Comissão Organizadora da Festa da Vinha e do Vinho 2019
- Reunião com as Associações do concelho, para preparação da festa da Vinha e do Vinho 2019.
- Reunião com Representante da casa da Cultura da Orada, sobre gravação e sessão fotográfica no dia 23 de novembro, no cineteatro.
- Reunião com Responsáveis da Firma TagusGás, sobre fornecimento de gás natural para os concelhos do Alentejo, incluindo o litoral.
- Reunião do Conselho Consultivo Local do IEFP, com a seguinte ordem trabalhos:

Balanço da atividade desenvolvida.

Apresentação de parcerias (TE Connectivity Évora – TYCO)

Programa regressar- Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal (Sejam emigrantes e tenham saído de Portugal até 31/12/2015 e iniciem atividade laboral entre 01/01/2019 a 31/12/2020).

- Conselho Municipal da Educação – Novo ano letivo 2019/2020.
- Organização e preparação da Festa da Vinha e do Vinho 2019.

PONTO 2. ORDEM DO DIA

A Ordem do Dia foi a seguinte:

Ponto 1. Período Antes da Ordem do Dia:

Ponto 1.1 – Assuntos Gerais de Interesse para a autarquia

Ponto 1.2 – Expediente



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Ponto 1.3 – Atividades da Câmara

Ponto 2. Ordem do Dia:

Ponto 2.1 – Aprovação da Ata n.º 21/2019

Ponto 2.2 – Pedido de autorização para solicitação de propostas para Empréstimo de Curto Prazo para o ano de 2020

Ponto 2.3 – Adenda – Ação Social Escolar – Ano Letivo 2019/2020

Ponto 2.4 – PAAC 2019 - Adenda ao Protocolo aprovado com o Grupo Desportivo e Cultural de Rio de Moinhos

Ponto 2.5 – Atribuição de Bolsas de Estudo e de excelência para estudantes do ensino superior

Ponto 2.6 – Pedido de parecer para parcelamento simples e pedido de parecer para isenção de IMT e IS

Ponto 2.7 – Aprovação da Ata da Hasta Pública para posterior celebração do contrato de concessão da Loja n.º 3 do Mercado Municipal de Borba

Ponto 2.8 – Aprovação da Ata da Hasta Pública para posterior celebração do contrato de concessão da Loja n.º 4 do Mercado Municipal de Borba

Ponto 2.9 – Acordo relativo a implementação de um projeto de promoção da eficiência energética na iluminação pública no município de borba

Ponto 2.10 – Proposta de Fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2020

Ponto 2.11 – Proposta de fixação de Taxas de IMI para o ano 2020

Ponto 2.12 – Proposta de lançamento de Derrama para o ano de 2020

Ponto 2.13 – Proposta de Fixação de Participação Variável no IRS para o ano de 2020

Ponto 2.14 – Contrato de Comodato com a Associação Borba Contigo Cidade Compassiva

Ponto 2.15 – Contrato de Comodato com a Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Sul



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Ponto 2.16 – Proposta de deliberação para receção provisória das obras de urbanização

PONTO 2.1 – APROVAÇÃO DA ATA Nº 21/2019

Previamente distribuída por todo o executivo a **Ata n.º 21/2019** foi aprovada por **unanimidade**, e foi dispensada a sua leitura de harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

PONTO 2.2 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS PARA EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO 2020

Presente informação do **Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa**, que se aquiva em pasta anexa como **doc. n.º 1** e que seguidamente se transcreve: "Pretende o Município de Borba contrair empréstimo de curto prazo para fazer face a eventuais dificuldades de tesouraria, que possam vir a ocorrer durante o ano civil de 2020.

De acordo com o disposto no **n.º 1 do art.º 49.º do RFALEI**, «*os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei.*»

Estipula ainda o **n.º 2 do art.º 49.º do mesmo diploma** que «*os empréstimos são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano.*»



Borba
município

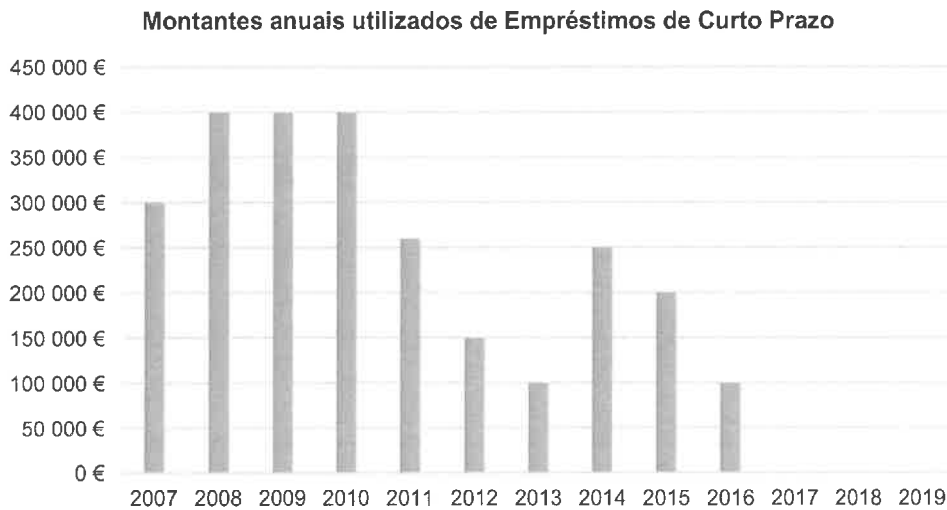
Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Por outro lado, o n.º 1 do art.º 50.º do RFALEI refere que «os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados até ao final do exercício económico em que foram contratados.»

A evolução dos montantes utilizados pelo Município, nos últimos 13 exercícios económicos, em empréstimos desta natureza, é a que se apresenta no gráfico seguinte.



Pela análise do gráfico anterior é possível verificar que, nos anos de 2017, 2018 e 2019 (até à data), não foi utilizado qualquer montante dos diferentes empréstimos de curto prazo contratados, para cada um dos respetivos anos (contratados, anualmente, até ao montante máximo de 250.000 EUR).

Neste âmbito cumpre ainda esclarecer (sem prejuízo do disposto no n.º 5 do art.º 49.º do RFALEI), que o n.º 2 do art.º 50º do mesmo diploma estabelece que «(...) a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.»



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

No que concerne ao limite da dívida total, o **art.º 52.º do RFALEI**, determina que «*A dívida total de operações orçamentais do município, [...] não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos [...], os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais*». Assim, para efeitos de contratação de novo empréstimo de curto prazo deverá o Município ter em consideração o limite da dívida total, deixando de existir o conceito de limite de endividamento de curto e médio e longo prazo.

Determina ainda **n.º 5 do art.º 49º do RFALEI** que «*o pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município*», pelo que se deve continuar a elaborar o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município adaptado ao conceito de dívida total previsto no RFALEI, uma vez que este normativo preconiza que o mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município (com informação atualizada à data do pedido de autorização) deve acompanhar todos os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos, tendo em consideração o conceito de dívida total previsto no referido diploma.

No caso em apreço importa ainda referir que o empréstimo em questão apenas deverá ser alvo de pedido de autorização para contração à Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária do mês de novembro/dezembro (**cfr. n.º 2 do art.º 50º do RFALEI**), pelo que se demonstra, nos mapas seguintes, a capacidade de endividamento do Município, estimado para 31/12/2019



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Apuramento do limite da dívida total para 2019

Receita Corrente Líquida 2016	Receita Corrente Líquida 2017	Receita Corrente Líquida 2018	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da Dívida Total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/3	(6)=(5)*1,5
6 592 062 €	6 414 234 €	6 779 933 €	19 786 229 €	6 595 410 €	9 893 114 €

Apuramento da margem utilizável estimada para 31/12/2019

Data	Limite	Total da dívida a terceiros	Contrib. SM / AM / SEL / Partic.	Dívida Total	Operações de tesou-raria	FAM (Exceção -nado)	Dívida Total excluindo Não Org. e FAM	Margem Absoluta	Margem Utilizável	Margem Disponív el por Utilizar
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)	(7)	(8)=(5)- [(6)+(7)]	(9)=(2)-(8)	(10)=(9)*20 %	(11)=(10 0101)+(9)- (9 0101)
01/01/19	9 893 114 €	6 469 171 €	28 492 €	6 497 663 €	71 687 €	33 082 €	6 392 894 €	3 500 220 €	700 044 €	700 044 €
31/03/19		6 365 996 €	35 031 €	6 401 028 €	67 655 €	33 082 €	6 300 291 €	3 592 823 €	718 565 €	792 647 €
31/05/19		6 223 236 €	35 031 €	6 258 268 €	67 651 €	33 082 €	6 157 535 €	3 735 579 €	747 116 €	935 403 €
30/06/19		6 255 024 €	28 904 €	6 283 928 €	115 226 €	22 055 €	6 146 647 €	3 746 467 €	749 294 €	946 291 €
30/08/19		6 011 312 €	28 904 €	6 040 216 €	89 986 €	22 055 €	5 928 175 €	3 964 939 €	792 988 €	1 164 763 €
31/12/19 (estimat.)		5 819 147 €	28 904 €	5 848 051 €	89 986 €	11 027 €	5 747 038 €	4 146 076 €	829 215 €	1 345 900 €

Assim, pela análise do mapa anterior é expectável, em 31/12/2019, que o Município detenha margem utilizável, (entenda-se por margem de endividamento), em montante superior a 800.000 EUR.

No entanto, deve ainda compreender-se que o empréstimo, em questão (no caso de contratação) apenas terá reflexo na dívida do Município a partir de 01/01/2020. Assim, no mapa seguinte apura-se a capacidade de endividamento do Município, estimado para 01/01/2020.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Apuramento do limite da dívida total estimado para 2020

Receita Corrente Líquida 2017	Receita Corrente Líquida 2018	Receita Corrente Líquida 2019 (estimativa)	Total	Média da receita corrente líquida	Limite da Dívida Total
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/3	(6)=(5)*1,5
6 414 234 €	6 779 933 €	6 415 572 €	19 609 739 €	6 536 580 €	9 804 869 €

Apuramento da margem utilizável estimada para 01/01/2020

Data	Limite	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM / AM / SEL / Ent. Part	Dívida Total	Operações de tesouraria	FAM (Excecionado)	Dívida Total excluindo Não Orçamentais e FAM	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(3)+(4)	(6)	(7)	(8)=(5)-[(6)+(7)]	(9)=(2)-(8)	(10)=(9)*20%
01/01/2020	9 804 869 €	5 819 147 €	28 904 €	5 848 051 €	89 986 €	11 027 €	5 747 038 €	4 057 831 €	811 566 €

A análise do mapa anterior permite aferir ser expectável, em 01/01/2020, o Município vir a deter uma margem utilizável, (entenda-se por margem de endividamento), em montante superior a 800.000 EUR.

Por outro lado, importa ainda referir que em conformidade com o n.º 2 do art.º 50º do RFALEI, o Município tem ao longo dos últimos anos sempre procedido à amortização total dos empréstimos de curto prazo no ano em que os mesmos são contratados, não se verificando, no final dos exercícios económicos, qualquer incremento à dívida do Município com a contratação dos mesmos.

Assim, entendo, salvo melhor opinião, estarem reunidas as condições necessárias para propor **que sejam solicitadas propostas de contração de empréstimo de curto prazo, para o ano de 2020, até ao montante máximo de 250.000 EUR** (por uma questão de precaução e segurança na previsão de eventuais dificuldades de tesouraria que possam vir a ocorrer).

Deve ainda referir-se que, pese embora a exigência da Lei pela apresentação das condições praticadas em, pelo menos três instituições autorizadas por lei a conceder



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

crédito, o Município, tem, nos últimos anos, solicitado propostas a um conjunto mais alargado de instituições bancárias, nomeadamente, Caixa Geral de Depósitos, Banco Santander Totta, Millennium BCP, Crédito Agrícola, Novo Banco e Banco Português de Investimento.”

Atendendo ao acima exposto, o senhor Presidente propõe que a **Câmara Municipal delibere**, ao abrigo da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, **autorizar solicitar propostas a, pelo menos, 3 instituições autorizadas por lei a conceder crédito, para contratação de empréstimo de curto prazo, até ao montante máximo de 250.000 EUR, para o ano de 2020.**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.3 – ADENDA – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2019

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se aquiva em pasta anexa como doc. nº 2 e que seguidamente se transcreve:

“Até ao dia 08 de outubro de 2019, deram entrada no Balcão Único do Município de Borba mais quarenta e cinco (45) processos referentes a Ação Social Escolar.

Assim, os valores a aprovar nesta adenda são os seguintes:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

SUBSÍDIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR

	Alunos com Escalão A	Alunos com Escalão B	Valor
Borba	9	14	1200,00€
Rio de Moinhos	3	0	225,00€
TOTAL	12	14	1425,00€

No **escalão A** serão contemplados 12 alunos, num total máximo de **900,00€**.

No **escalão B** serão contemplados 14 alunos, num total máximo de **525,00€**

Nota –1 criança registada na EB1 de Borba na informação anterior está inscrita no Jardim de Infância de Borba (Escalão B –retirar 37,50€ -apoio em material escolar)

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO – E.B. 1

	Escalão A	Escalão B	Valor
Borba	9	14	2925,84€
Rio de Moinhos	3	0	1722,80€
TOTAL	12	14	4680,64€

No **escalão A** serão contemplados:

- 5 alunos, pelo período de 170 dias de atividade letiva, num total máximo de **1241,00€**.
- 1 aluno, pelo período de 169 dias de atividade letiva, num total máximo de **246,20€**.
- 2 alunos, pelo período de 168 dias de atividade letiva, num total máximo de **490,56€**.
- 3 alunos, pelo período de 164 dias de atividade letiva, num total máximo de **718,32€**.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

-1 aluno, pelo período de 157 dias de atividade letiva, num total máximo de **229,22€**

No **escalão B** serão contemplados:

- 8 alunos, pelo período de 170 dias de atividade letiva, num total máximo de **992,80€**.
- 3 alunos, pelo período de 169 dias de atividade letiva, num total máximo de **370,11€**.
- 1 aluno, pelo período de 167 dias de atividade letiva, num total máximo de **121,91€**.
- 1 aluno, pelo período de 164 dias de atividade letiva, num total máximo de **119,72€**.
- 1 aluno, pelo período de 162 dias de atividade letiva, num total máximo de **118,26€**.

SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO - PRÉ-ESCOLAR

	Escalão A	Escalão B	Valor
Borba	5	8	2183,43€
Rio de Moinhos	2	0	496,40€
Orada	3	1	864,32€
TOTAL	10	9	3544,15€

No **escalão A** serão contemplados:

- 5 alunos, pelo período de 170 dias de atividade letiva, num total máximo de **1241,00€**
- 1 aluno, pelo período de 167 dias de atividade letiva, num total máximo de **243,82€**.
- 2 alunos, pelo período de 166 dias de atividade letiva, num total máximo de **484,72€**.
- 1 aluno, pelo período de 163 dias de atividade letiva, num total máximo de **237,98€**.
- 1aluno, pelo período de 156 dias de atividade letiva, num total máximo de **227,76€**.

No **escalão B** serão contemplados:

- 7 alunos, pelo período de 170 dias de atividade letiva, num total máximo de **868,70€**.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

- 1 aluno, pelo período de 167 dias de atividade letiva, num total máximo de **121,91€**.
- 1 aluno, pelo período de 162 dias de atividade letiva, num total máximo de **118,26€**.

Face ao exposto, os valores totais a considerar no âmbito da Ação Social Escolar para o Ano Letivo 2019/2020 passam a ser os seguintes:

	Aprovado em reunião de Câmara de 04/09/2019	A aprovar em reunião de câmara de 16/10/2019	TOTAL
Subsídio para livros e material escolar - 1º, 2º, 3º e 4º anos	3.525,00€	1.425,00€	4.950,00€
Subsídio de alimentação - 1º ciclo	11.665,40€	4.680,00€	16.346,04€
Subsídio de alimentação – pré escolar	4.839,90€	3.544,15€	8.384,05€
Total	20.030,30€	9.649,78€	29.680,08€

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

PONTO 2.4 – PAAC 2019 – ADENDA AO PROTOCOLO APROVADO COM O GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE RIO DE MOINHOS

Presente informação da Comissão de Análise do PAAC 2019, que se aquiva em pasta anexa como **doc. nº 3** e que seguidamente se transcreve: “Deliberou a CMB, em 26/06/2019, ao abrigo da competência prevista na alínea *u*) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, conjugado com o previsto no n.º 1 do art.º 14.º do RAACRJ, aprovar celebrar, com o GDCRM, Protocolo, ao abrigo do PAAC 2019, para apoio à realização de projetos de índole cultural/recreativa.

Solicitou o GDCRM a alteração de um dos projetos previstos apoiar, no referido protocolo, conforme se expõe.

O protocolo em apreço prevê, apoiar o GDCRM, até ao montante máximo de 880 EUR, para realização de: Baile de Carnaval (até ao montante máximo de 506 EUR), Baile de Santos Populares (até ao montante máximo de 128 EUR), Escola de Música (até ao montante máximo de 134 EUR) e Baile da Ferrenha (até ao montante máximo de 112 EUR).

Após aprovação, procedeu, o Município, ao envio do Protocolo, em 26/06/2019, por ofício, para o GDCRM, para efeitos de recolha de assinatura, não tendo, até à data, sido devolvido, pelo que se encontra por assinar, não tendo sido ainda efetuada a transferência prevista, a título de adiantamento, de 50% do montante aprovado.

Em 04/10/2019, o GDCRM, por comunicação eletrónica, informou sobre a necessidade de *«retificação do contrato do PAAC 2019»*, acrescentando não ter sido *«possível avançar com o projeto Escola de Musica»* solicitando assim, *«a sua alteração por um novo projeto o qual denominamos por "Festa RM 80"»*.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Refere ainda a comunicação que o novo projeto se trata de uma *«festa alusiva aos anos 80»* e que, com a alteração do projeto aceitam *«as condições financeiras atribuídas ao projeto Escola de Musica»*, pretendendo realizar a mesma *«em outubro/novembro tendo o cuidado de não a sobrepor à Festa do Vinha e da Vinho»*.

Assim, a Comissão de Análise do PAAC, entende que:

- A alteração de um projeto, no protocolo aprovado, celebrar com o GDCRM, nos termos solicitados, não prejudica, a execução do PAAC 2019;
- Não põe em causa a anterior distribuição de verbas aprovada por candidatura, que atendeu à dotação aprovada para o PAAC 2019 e ao rateio para efeito de distribuição dos apoios;
- Não implica a assunção de novos compromissos pelo Município, não acarretando assim despesa adicional para a execução do PAAC 2019;
- Pode ser solucionada por aprovação, pela CMB, de uma adenda ao protocolo aprovado, na qual devem apenas ser substituídas as referências ao projeto «Escola de Música» por «Festa RM 80», que se propõe em anexo;
- No caso de submissão da presente proposta para a CMB, deve, do mesmo dar-se conhecimento ao GDCRM.”

Face ao exposto, o **Senhor Vereador Quintino Cordeiro, propôs, que a Câmara Municipal de Borba, delibere**, ao abrigo da competência prevista na alínea *u*) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o previsto no n.º 1 do art.º 14.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Juvenil do Município de Borba, **celebrar, com o Grupo Desportivo e Cultural de Rio de Moinhos, Adenda ao Protocolo, aprovado pela Câmara Municipal de Borba, na sua reunião de 26/06/2019, ao abrigo do Programa de Apoio ao Associativismo e Coletividades 2019, para efeitos de substituição do projeto «Escola de Música» pelo projeto «Festa RM 80»**



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.5 – ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DE EXCELENCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se aquiva em pasta anexa como **doc. nº 4** e que seguidamente se transcreve: “O direito à educação constitui um verdadeiro direito fundamental e um pilar inalienável para a promoção da igualdade de oportunidades entre pessoas de recursos diferentes que as instituições do Estado têm a obrigação de promover. Ninguém deve ser excluído do acesso à educação em virtude dos seus fracos rendimentos económicos e/ou financeiros, pelo que, torna-se imperial corrigir essas assimetrias através do apoio financeiro aos estudantes que tenham dificuldade em prosseguir os seus estudos ao nível do ensino superior. Uma sociedade em que ninguém seja excluído do acesso à educação e formação será, conseqüentemente, uma sociedade mais justa, competitiva e preparada para enfrentar os problemas de um mundo globalizado e em permanente mudança (seja esta social, tecnológica, económica ou política).

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior em vigor anteriormente, datava do ano de 2006. Motivo pelo qual se pensou proceder a uma atualização das suas disposições regulamentares, aumentando o número de bolsas a atribuir aos alunos do Concelho de Borba, reformular as condições de acesso às bolsas, promover a atribuição de bolsa de excelência de forma a premiar os melhores alunos e a incentivá-los na continuação da sua formação académica através da frequência de mestrados ou doutoramentos, bem como no auxílio ao 1.º



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

emprego e, sobretudo, regulamentar o concurso de atribuição das bolsas de forma a promover a sua celeridade procedimental e desburocratização administrativa.

Face ao descrito, o novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo e de Excelência para Estudantes do Ensino Superior, foi aprovado em reunião ordinária pública realizada em 21 de junho de 2018.

De acordo com o Artigo 6.º do referido Regulamento, compete à câmara municipal, sob proposta do presidente da câmara ou do vereador com competência delegada fixar o valor e o número de bolsas a atribuir aos estudantes no respetivo ano letivo. **Propõe-se desta forma, que no ano de 2019/2020 sejam atribuídas 12 bolsas de estudo no valor de 75€ por mês, durante 10 meses (outubro a julho).**

No que concerne à Bolsa de Excelência, o Artigo 14.º deste Regulamento prevê a atribuição anual de uma bolsa ao candidato que termine o curso de licenciatura ou mestrado com a nota final mais elevada. **O valor da bolsa de excelência por mérito académico corresponde ao valor global da bolsa de estudo por carência económica e é liquidado numa única prestação. A bolsa de excelência será atribuída ao aluno que tiver a média final de licenciatura ou mestrado superior, sendo o mínimo exigível de 16 (dezasseis) valores.**

Ao abrigo da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à atribuição de auxílios económicos a estudantes.”

Face ao descrito, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro, propôs que a Câmara Municipal, delibere, ao abrigo da competência anterior, a aprovação do valor e do número de bolsas a atribuir aos estudantes no respetivo ano letivo.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

O Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por **unanimidade**, atribuir no ano letivo 2019/2020, **12 bolsas de estudo no valor de 75€ por mês, durante 10 meses (outubro a julho) bem como uma bolsa de excelência ao aluno que tiver a média final de licenciatura ou mestrado superior, sendo o mínimo exigível de 16 (dezasseis) valores.**

PONTO 2.6 – PEDIDO DE PARECER PARA EMPARCELAMENTO SIMPLES E PEDIDO DE PARECER PARA ISENÇÃO DO IMT E IS

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território que se aquiva em pasta anexa como **doc. nº 5** e que seguidamente se transcreve:

Identificação dos prédios:

- Prédio propriedade do adquirente: prédio rústico denominado Courela da Caldeirinha sob o artigo 13 secção E da freguesia de Orada descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 260/19971205, com área de 0.600000 hectares;
- Prédio confinante a adquirir: parcela de terreno com área de 5.0000 hectares a destacar de prédio rústico denominado Herdade da Tanganha sob artigo 123 secção E da freguesia de Orada, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 163/19960219.

Pedido de parecer para emparcelamento simples e pedido de parecer para isenção de IMT

É requerido por **António Manuel Esteves Monteiro**, parecer, para efeitos de isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto de Selo de acordo com o previsto no do n.º2 da alínea b) do artigo 51º da Lei n.º111/2015 de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

27 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/20019 de 3 de setembro e parecer ou seja, são isentos do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto de Selo, no caso em apreço, a aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento.

Resulta do n.º 5 do artigo 51º que o reconhecimento das isenções previstas nas alíneas b) e d) do n.º 2, pelo serviço de finanças, depende da apresentação dos documentos suscetíveis de demonstrar os pressupostos das mesmas, designadamente o previsto na alínea b), que é da responsabilidade do município territorialmente competente, ou seja, documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2.

A aquisição de parcela de terreno de prédio rústico confinante (a destacar do artigo 123, secção E da freguesia da Orada) com prédio da mesma natureza (artigo 13, secção E da freguesia da Orada), propriedade do adquirente, com a finalidade de proceder ao emparcelamento rural, do qual resultará um único prédio com área de 5.60000 hectares, contribuindo assim para melhorar a estrutura fundiária, e cumprindo para o efeito o previsto no anexo I da Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto, no que se refere ao cumprimento da superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas com vista à melhoria da estruturação fundiária da exploração, sendo que para o caso em apreço a superfície máxima a considerar são 180 hectares.

O emparcelamento simples, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/20019 de 3 de setembro, “consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos,



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

através da concentração, do redimensionamento, da retificação de estremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície", cuja aprovação compete às Câmaras Municipais.

Pelo exposto, nos termos do n.º 2 do artigo 9º, e encontrando-se o pedido instruído com os elementos previstos no n.º 3 do mesmo artigo da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto alterada pela Lei n.º 89/20019 de 3 de setembro, propõe-se que o presente projeto de emparcelamento simples seja aprovado em reunião de Câmara. Sendo que de acordo com o n.º 2 do artigo 30º da referida lei, os prédios resultantes de operação de emparcelamento simples ou de anexação de prédios rústicos previstos nas alíneas b) e d) do artigo 51º, não podem ser fracionados durante um período de 15 anos a partir da data do seu registo.

E ainda, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/20019 de 3 de setembro, propõe-se que a câmara emita parecer favorável, com a finalidade de reconhecimento de isenção de IMT e IS, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/20019 de 3 de setembro, considerando que a referida aquisição irá contribuir para melhorar a estrutura fundiária e estão respeitados os valores da superfície máxima de redimensionamento previstos pela Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto."

Face ao acima exposto, o Senhor Presidente, propôs:

1. Aprovar o projeto de emparcelamento simples nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/20019 de 3 de setembro, nos termos desta informação técnica. Que seja averbado o ônus de não fracionamento por um período de 15 anos, conforme previsto n.º 2 do artigo 30º da referida lei;

2. Que se delibere que o presente projeto de emparcelamento simples estará isento de IMT e IS, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 51º da Lei n.º 111/2015 de 27 de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

agosto com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/20019 de 3 de setembro, sendo que a referida aquisição irá contribuir para melhorar a estrutura fundiária e estão respeitados os valores da superfície máxima de redimensionamento previstos pela Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou as propostas à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.7 – APROVAÇÃO DA ATA DA HASTA PÚBLICA PARA POSTERIOR CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA LOJA Nº 3 DO MERCADO MUNICIPAL DE BORBA

Presente informação da Chefe de Divisão da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, que se aquiva em pasta anexa como doc. nº 6 e que seguidamente se transcreve:

“No dia 3 de outubro de 2019, realizou a comissão composta por Raquel Pereira, Renata Silva e Ana Cristina Alves, Chefe de Divisão e Técnicas Superior, deste Município, a praça da hasta pública para atribuição de espaços de venda no mercado municipal de Borba, conforme estabelecido no Edital nº 55/2019 de 23 de setembro de 2019.

Foi elaborado o auto de arrematação para a loja 3, onde consta a adjudicação provisória a favor de **Paula Cristina Pereira Carapinha Caldeira** e as condições de pagamento.

Tendo sido efetuado o pagamento do sinal, conforme estipulado no ponto 6.2 do Edital e apresentados os documentos referidos no ponto 6.4 do Edital, consideram-se satisfeitas as obrigações do adjudicatário”, pelo que o senhor **Presidente propôs a**



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

aprovação da ata da hasta publica para posterior celebração do contrato de concessão, que deverá ser realizado conforme o ponto 7. do Edital.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação

PONTO 2.8 – APROVAÇÃO DA ATA DA HASTA PUBLICA PARA POSTERIOR CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA LOJA Nº 4 DO MERCADO MUNICIPAL DE BORBA

Presente informação da Chefe de Divisão da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, que se aquiva em pasta anexa como doc. nº 7 e que seguidamente se transcreve:

“No dia 3 de outubro de 2019, realizou a comissão composta por Raquel Pereira, Renata Silva e Ana Cristina Alves, Chefe de Divisão e Técnicas Superior, deste Município, a praça da hasta pública para atribuição de espaços de venda no mercado municipal de Borba, conforme estabelecido no Edital nº 55/2019 de 23 de setembro de 2019.

Foi elaborado o auto de arrematação para a loja 4, onde consta a adjudicação provisória a favor de **Carla Sofia Nobre Ramalho** e as condições de pagamento.

Tendo sido efetuado o pagamento do sinal, conforme estipulado no ponto 6.2 do Edital e apresentados os documentos referidos no ponto 6.4 do Edital, consideram-se satisfeitas as obrigações do adjudicatário”, **pelo que o senhor Presidente propôs a aprovação da ata da hasta publica para posterior celebração do contrato de concessão, que deverá ser realizado conforme o ponto 7. do Edital.**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação

PONTO 2.9 – RATIFICAÇÃO DE ACORDO RELATIVO A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROJETO DE PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE BORBA

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Contratação Pública e Contratação Pública que se aquiva em pasta anexa como doc. nº 8 e que seguidamente se transcreve: “No âmbito do contrato de eficiência energética, previsto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro, para a implementação de medidas de melhoria da eficiência energética nos sistemas de iluminação pública dos municípios que integram a CIMAC, o Município, assumiu o compromisso, com a CIMAC e os restantes municípios do Alentejo Central, de aderir a um contrato de eficiência energético, que lhe permitiria, reduzir os custos associados à rede de iluminação pública.

Foi aprovado o projeto «Contrato de gestão de eficiência energética - medidas de melhoria da eficiência energética nos sistemas de iluminação pública dos municípios (CIMAC)», a executar entre 2018-2029.

Nas Grandes Opções do Plano 2019-2022 e Orçamento de 2019, o Município realça a importância de continuar a apostar na apresentação de candidaturas, com vista à implementação de medidas de eficiência energética, de forma a reduzir a sua pegada ambiental e os custos associados aos serviços de energia.

Referem ainda, estes documentos, a importância de continuar a investir em infraestruturas para a distribuição de iluminação pública, de modo a lograr,



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

faseadamente, modernizar a iluminação pública no Concelho e diminuir o elevado custo que suporta com a mesma.

Para a implementação do projeto de eficiência energética foi celebrado, um acordo com cada um dos os municípios envolvidos e a EDP DISTRIBUIÇÃO – ENERGIA, S.A..

No caso do Município de Borba foi celebrado, em 30 de setembro de 2019, um *«Acordo relativo à implementação de um projeto de promoção da eficiência energética na iluminação pública no Município de Borba» (em anexo)*, que tem como objeto *«regular as relações entre a EDP DISTRIBUIÇÃO e o MUNICÍPIO DE BORBA no que respeita à realização de um projeto de remodelação de redes de iluminação pública neste município através da aquisição, instalação e conservação de luminárias com tecnologia LED»*.

A este acordo está inerente o pagamento de 33.154,56 EUR (de acordo com informação estimada pela CIMAC), referente ao valor líquido contabilístico das luminárias não amortizadas que forem desmontadas, no âmbito do projeto de eficiência energética e que será pago durante o prazo de execução do mesmo (12 anos).

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 19.º das Normas de Execução do Orçamento Municipal para 2019, *«[...] é delegada no Presidente da Câmara a competência para aprovar as despesas cujo valor do compromisso plurianual seja inferior a 99.759,59 EUR, e que em cada um dos 3 anos económicos seguintes não ultrapassem esse valor»*. Neste caso a despesa irá ocorrer durante um período superior a 3 anos, extravasando a competência do Presidente da Câmara.

Por outro lado, determina o no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que *«Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade». Assim, tendo o Sr. Presidente da Câmara, por motivo de urgência, assinado o referido acordo, entendo, salvo melhor opinião, dever ser o mesmo sujeito a ratificação pela Câmara Municipal, nos termos antes referidos.

Face ao exposto, **o Senhor Presidente propôs que**, ao abrigo do previsto no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a câmara delibere ratificar o «Acordo relativo à implementação de um Projeto de Promoção da eficiência Energética na Iluminação Pública no Município de Borba.»**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação

PONTO 2.10 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO 2020

Presente informação do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se aquiva em pasta anexa como **doc. n.º 9** e que seguidamente se transcreve: “A TMDP foi aprovada e regulamentada pela LCE, estabelecendo o n.º 2 do art.º 106.º da mesma que «Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.»



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Importa ainda referir que a TMDP já se encontra fixada (em 0,25%) na tabela de taxas administrativas do Município de Borba, desde a sua aprovação, pela Assembleia Municipal, em 21/05/2010. No entanto, a LCE, determina na alínea *b*) do n.º 3 do art.º 106.º que «*O percentual [...] é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct*».

Assim deverá a Câmara Municipal propor a fixação desta taxa, para o ano de 2020, à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, uma vez que a aprovação da mesma é competência expressa do órgão deliberativo [cfr. alínea *b*) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL].

A TMDP é, nos termos da LCE “*determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município*” e **o seu percentual deve ser aprovado anualmente**, até ao final do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25% [cfr. alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 da LCE].

Em setembro de 2004, foi publicado, pelo ICP-ANACOM, na II Série do Diário da República, n.º 230, o Regulamento n.º 38/2004, no qual se procede à definição dos procedimentos referentes à cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da aplicação da TMDP, a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo.

Nos termos do Regulamento acima referido, os municípios devem disponibilizar às empresas sujeitas a TMDP uma tabela de conversão entre os números do código postal e as áreas do respetivo Município [cfr. n.º 5 do art.º 4.º].



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

No *website* da ANACOM encontram-se disponíveis as percentagens e tabelas de conversão entre os códigos postais e áreas dos respetivos municípios relativas à TMDP, que as autarquias irão cobrar às empresas que operam redes e serviços telefónicos fixos nos domínios público e privado municipais, devendo as autarquias proceder à submissão das mesmas à ANACOM, logo que aprovadas pelas assembleias municipais.

O Município de Borba, nos últimos 13 anos, tem fixado taxas de TMDP, correspondentes a 0,25%, angariando nesse período receita, em montante de próximo dos 22.500 EUR, verificando-se nos últimos 4 anos, um incremento desta receita face aos anos anteriores [1.828 EUR (2016), 2.935 EUR (2017), 1.814 EUR (2018) e 1.915 EUR (01/01/2019 a 30/09/2019).”

Atendendo ao exposto o **Senhor Presidente propôs** que a Câmara Municipal de Borba, conforme previsto na LCE, **solicite deliberação da Assembleia Municipal de Borba**, no uso da competência prevista na alínea *b)* do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, **para fixação, para o ano de 2020, da Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%.**

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

PONTO 2.11 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXAS DE IMI PARA O ANO 2020

Presente informação do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se aquiva em pasta anexa como doc. nº 10 e que seguidamente se transcreve: “O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às taxas a aplicar para vigorarem no ano seguinte, que ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI (0,3% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do art.º 112.º do CIMI.”

Assim, torna-se necessário proceder à fixação das taxas de IMI para o ano de 2020, em conformidade com o CIMI. A delimitação das taxas do imposto municipal sobre imóveis está regulamentada nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI que, para melhor compreensão, se transcrevem, com anotações sublinhadas, respeitantes às alterações a que já foram sujeitos ao longo dos anos:

Artigo 112.º

Taxas

1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:

a) Prédios rústicos: 0,8%;

b) (Revogada.) (Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro)

c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março)

2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa.

3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro)

4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)

5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro)

6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º 5)

7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º 6)

8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º 7)

9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;

b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;

c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respectivos proprietários, até 30 de Março de cada ano, para posterior comunicação à Direcção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho)

12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação do artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro)

13 - (Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respectivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou fracções autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro)

18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)

Artigo 112.º-A (*)

Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo

1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.

3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.

6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.

(*) Artigo aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Artigo 112.º-B

Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, quando localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º:

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 %;

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetadas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.

(*) Artigo aditado pela Lei n.º 67/2019, de 21 de maio

2.1. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que «Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: (...) d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte (...)».

2.2. AS ISENÇÕES

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios».

Por sua vez, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI, determina que «Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2».

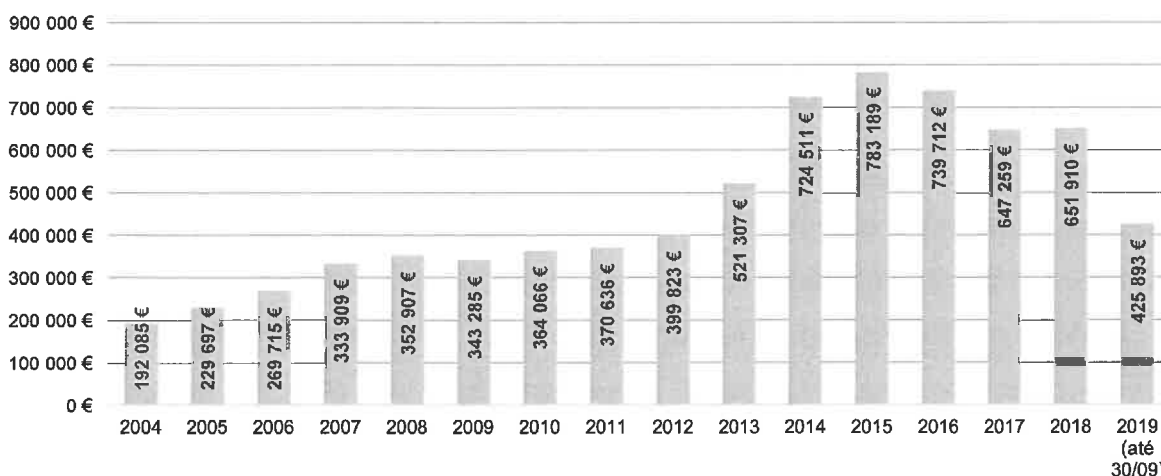
Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que ao IMI respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor a fixação de taxas (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

2.3. O HISTÓRICO DE COBRANÇA DE IMI PELO MUNICÍPIO

A receita cobrada com IMI, pelo Município de Borba, entre 2004 e 2019 (até 30/09/2019), assumiu um montante na ordem dos 7,35 milhões de euros, conforme mapa e gráfico seguintes, onde se pode também verificar a evolução anual da receita arrecadada.

Receita cobrada (EUR/ano)	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019 (até 30/09)
IMI	192 085	229 697	269 715	333 909	352 907	343 285	364 066	370 636	399 823	521 307	724 511	783 189	739 712	647 259	651 910	425 893
Var. (%) [n/(n-1)]	-	20%	17%	24%	6%	-3%	6%	2%	8%	30%	39%	8%	-6%	-12%	1%	-35%

Evolução da receita anual cobrada com IMI





Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

2.4. A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AT

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Municipal, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, determina:

2.4.1. A alínea a) do n.º 3 do art.º 19.º do RFALEI que «Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a AT comunica ainda a cada município: a) Até 31 de maio de cada ano e com referência a 31 de dezembro do ano anterior, o valor patrimonial tributário para efeitos do IMI de cada prédio situado no seu território, indicando quais os prédios isentos, bem como a identificação dos respetivos sujeitos passivos e demais dados constantes das cadernetas prediais».

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se existir informação, que permitiu construir o mapa seguinte, desagregando, o montante respeitante à coleta de IMI, apurada em 2018, por freguesia, por tipo de prédio (urbanos, urbanos degradados e rústicos), bem como a receita bruta que cabe ao Município e à respetiva Freguesia da área onde se encontram os referidos prédios.

Freguesia	Descrição		Urbanos	Urbanos degradados	Rústicos	Receita bruta	
	Taxa fixada para 2018		0,41%	0,53%	0,80%	Município	Freguesia
Matriz (070301)	Valor	Patrimonial	132 062 048,37 €	1 203 037,24 €	534 620,53 €	387 037,61 €	7 186,49 €
		Isento	38 000 357,37 €	209 763,74 €	124 993,68 €		
		VPT	94 061 691,00 €	993 273,50 €	409 626,85 €		
	Coleta	Recebida	385 652,93 €	5 294,15 €	3 277,01 €		
São Bartolomeu (070304)	Valor	Patrimonial	24 008 389,54 €	749 687,19 €	0,00 €	77 684,62 €	784,69 €
		Isento	5 736 481,29 €	82 804,54 €	0,00 €		
		VPT	18 271 908,25 €	666 882,65 €	0,00 €		
	Coleta	Recebida	74 914,82 €	3 554,48 €	0,00 €		
Rio de Moinhos (070303)	Valor	Patrimonial	45 581 886,65 €	104 313,02 €	452 814,28 €	138 984,12 €	4 787,20 €
		Isento	11 470 749,58 €	4 437,65 €	29 899,25 €		
		VPT	34 111 137,07 €	99 875,37 €	422 915,03 €		



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

	Coleta	Recebida	139 855,66 €	532,34 €	3 383,32 €		
Orada (070302)	Valor	Patrimonial	13 535 357,61 €	32 375,36 €	332 352,31 €	37 714,03 €	2 783,28 €
		Isento	4 260 036,61 €	19 961,90 €	32 061,60 €		
		VPT	9 275 321,00 €	12 413,46 €	300 290,71 €		
	Coleta	Recebida	38 028,82 €	66,16 €	2 402,33 €		
Total	Valor	Patrimonial	215 187 682,17 €	2 089 412,81 €	1 319 787,12 €	641 420,37 €	15 541,65 €
		Isento	59 467 624,85 €	316 967,83 €	186 954,53 €		
		VPT	155 720 057,32 €	1 772 444,98 €	1 132 832,59 €		
	Coleta	Recebida	638 452,24 €	9 447,13 €	9 062,66 €		

2.4.2. O n.º 6 do art.º 112.º-A do CIMI que «A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente».

Assim, recebeu o Município, em 11/09/2019, informação da AT, relativa a “Agregados familiares com dependentes - Art.º 112.º-A do CIMI” com o seguinte teor:

Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º-A do Código do IMI, disponibiliza-se a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial desse Município.

É igualmente disponibilizada, para além da informação relativa ao Valor Patrimonial Tributário (VPT) dos prédios em causa, a coleta correspondente com referência ao ano de 2018.

NÚMERO DE DEPENDENTES: 1

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 309

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 15.157.206,59 €

COLETA IMI 2017 (3): 43.826,70 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 2

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 197

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 10.284.923,28 €

COLETA IMI 2017 (3): 28.180,60 €

NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS

NÚMERO DE AGREGADOS (1): 22



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 997.701,62 €

COLETA IMI 2017 (3): 2.487,43 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2018.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2019, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2018 bem como a dedução prevista no n.º 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano.

2.5. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com o IMI cobrado se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo como tal mais difícil dar cumprimento à mesma.

Por outro lado, é pelo facto de o Município se encontrar atualmente com o limite da dívida total, que existe liberdade, por parte do Município, para fixar taxas de IMI inferiores às máximas. Assim, qualquer deliberação a tomar deve ter em consideração que, abdicando o Município de receita, não se põe em causa o cumprimento do referido limite.

2.6. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

- 2.6.1. Deliberar fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2020, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI, podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;**
- 2.6.2. Deliberar elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, podendo ainda, no caso de se encontrarem devolutos há mais de 2 anos, se localizados em zonas de pressão urbanística, ser a taxa de IMI elevada ao sêxtuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 10%, até ao limite de 12 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI**
- 2.6.3. Deliberar majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2020, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos do n.º 6 do art.º 112.º do CIMI;**
- 2.6.4. Deliberar definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;**
- 2.6.5. Deliberar majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;**
- 2.6.6. Deliberar majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.7. Deliberar fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

2.6.8. Deliberar fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, **atendendo ao número de dependentes**, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI;

2.7. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa na variação da receita com a fixação de taxas de IMI, podemos partir dos dados existentes e disponibilizados pela AT, de forma a elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.7.1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2020, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI), podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa na variação da receita para o Município e para as freguesias, caso seja deliberado não fixar a taxa máxima de 0,45%, para os prédios urbanos, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão na receita, por cada variação 0,01%, na taxa a fixar para os prédios urbanos.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	9 439,94 €	94,40 €
São Bartolomeu (070304)	1 894,75 €	18,95 €
Rio de Moinhos (070303)	3 389,86 €	33,90 €
Orada (070302)	919,85 €	9,20 €
Total	15 644,40 €	156,44 €

Assim, entendo propor que seja deliberado fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, entre 0,3% e 0,45%, para o ano de 2020, tendo consciente que, por cada 0,01%, são arrecadados cerca de 15.650 EUR, pelo Município e mais de 150 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios urbanos, no caso de se encontrarem devolutos há mais de um ano, parcialmente devolutos e de prédios em ruínas, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, podendo ainda, no caso de se encontrarem devolutos há mais de 2 anos, se localizados em zonas de pressão urbanística, ser a taxa de IMI elevada ao sêxtuplo e agravada, em cada ano subsequente, em mais de 10%, até ao limite de 12 vezes a taxa fixada para os prédios urbanos, nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 112.º-B do CIMI;

Sobre este assunto importa referir que, ao longo dos últimos anos, o Município desenvolveu um trabalho exaustivo na avaliação geral de imóveis, em articulação com o Serviço de Finanças de Borba, o que permitiu proceder à avaliação da totalidade dos prédios urbanos, nos termos do CIMI.

No que respeita à identificação das matrizes dos prédios devolutos e à identificação dos seus proprietários ainda existe ainda algum trabalho por concluir, uma vez que o tratamento dos dados para elaboração da listagem dos prédios devolutos é bastante complexo, quer pelo número elevado de prédios



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

sinalizados, que, supostamente, estarão devolutos, de acordo com o previsto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto (em que muitos ainda não se conseguiu identificar o proprietário e o respetivo artigo matricial), quer pela condicionante imposta pelo n.º 2 do art.º 4.º do diploma referido, que implica que os proprietários sejam notificados, por parte do Município, do projeto de declaração do prédio devoluto, para exercerem o direito de audiência prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Importa ainda entender que a decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos, de acordo com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

No que respeita aos prédios em ruínas existe dificuldade na identificação dos mesmos, relacionado com a inexistência de conceito legal para o efeito (dada a abrangência do conceito de ruína), o que origina situações de identificação os mesmos como degradados, por uma questão de prudência.

Assim, pese embora não existam ainda dados que permitam aferir o impacto de elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, entendo que pode ser deliberado elevar ao triplo a taxa de IMI, para os prédios em ruínas (desde que exista conceito legal, uma vez que não havendo será mais prudente identificar os prédios como degradados), e, em simultâneo desenvolver os procedimentos de identificação dos prédios que se encontrem devolutos (sinalização, identificação, audiência prévia de interessados, conclusão e submissão da matriz no portal das finanças, caso se pretenda deliberar o mesmo em anos futuros).

2.7.3. Majorar ou minorar até 30% a taxa a vigorar, para 2020, para áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

freguesias que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, nos termos previstos no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI:

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para majoração ou minoração até 30% da taxa para áreas territoriais que sejam objeto de operações de reabilitação urbana.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 2016, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 - Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:

a) IMI:

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)»

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para majoração (a não ser nas situações de devolutos, degradados ou em ruínas) da taxa para prédios urbanos incluídos em ARU's, visto que o mesmo iria contrariar os benefícios concedidos, em 2016. No que respeita à minoração da taxa até 30%, entendo que o benefício fiscal antes deliberado (isenção de IMI pelo período de 3 anos para os prédios elegíveis que foram alvo de intervenção) é bastante mais benéfico para os proprietários.

2.7.4. Definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios urbanos arrendados,



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

que pode ser cumulativa com a definida no n.º 6 do art.º 112.º do CIMI, nos termos previstos no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação para fixação de uma redução até 20% da taxa aos prédios urbanos arrendados em áreas territoriais correspondentes a freguesias ou delimitadas de freguesias.

Importa, no entanto, referir que as áreas de reabilitação urbana delimitadas, em 2016, pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (ARU I – Castelo, ARU II – São Bartolomeu e ARU III – Servas) assumem que:

«Em conformidade com a alínea c) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na atual redação, e nos termos definidos pelos art.º 45 e 71 do Estatuto dos Benefícios Fiscais, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos, são conferidos aos proprietários de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações abrangidas pelas Áreas de Reabilitação Urbana delimitada os seguintes benefícios fiscais:

1 - *Incentivos relacionados com os impostos sobre o património:*

a) *IMI:*

Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária (n.º 1 do artigo 45 do Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF)».

Assim, entendo não fazer sentido, tomar qualquer deliberação para redução até 20% da taxa a aplicar aos prédios urbanos arrendados, visto que o mesmo teria que ser aplicado por freguesia ou por zonas delimitadas de freguesia.

2.7.5. Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados,

considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, ao não ser tomada a deliberação de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

uma previsão da variação na receita, para o Município e para as freguesias, por cada 10% de agravamento da referida taxa.

Previsão de variação na receita por cada 10% de agravamento da taxa de IMI aos prédios urbanos degradados		
Freguesia	Variação	
	Município	Freguesia
Matriz (070301)	1 747,07 €	17,65 €
São Bartolomeu (070304)	1 172,98 €	11,85 €
Rio de Moinhos (070303)	175,67 €	1,77 €
Orada (070302)	21,83 €	0,22 €
Total	3 117,55 €	31,49 €

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar até 30% a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, para o ano de 2020, tendo consciente que, por cada 10% de agravamento, são arrecadados cerca de 3.120 EUR, pelo Município e mais de 31 EUR pelas freguesias, conforme mapa anterior.

2.7.6. Majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo de a aplicação da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, no entanto, celebrou o Município, em 29/10/2018, com a AT, um Protocolo de Cooperação, no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, (que pretende estabelecer uma cooperação institucional entre as entidades fiscalizadoras, para efeitos de identificação e notificação dos proprietários ou detentores de imóveis, que permita às entidades com competência para fiscalização, o acesso aos dados fiscais relativos aos prédios, incluindo a



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

identificação dos proprietários e respetivo domicílio fiscal), que se apresenta como uma mais valia para o efeito.

Assim, entendo propor que seja deliberado majorar ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, uma vez que tal deliberação, pretende também responsabilizar os proprietários, dos referidos terrenos, para com a sua obrigação na defesa da floresta contra incêndios.

2.7.7. Fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, nos termos previstos no n.º 12 do art.º 112.º do CIMI;

Não existe informação disponível, à data, que permita estimar o valor que pode estar em causa, com a tomada de deliberação neste sentido, pelo que entendo não propor qualquer deliberação nesse sentido.

2.7.8. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Para efeitos de estimativa da receita que o Município e as freguesias podem não vir a arrecadar, com a tomada de deliberação, pela aplicação da redução da taxa de IMI, antes referida, elaborámos o mapa seguinte, que apresenta uma previsão da diminuição de receita, para o Município e para as freguesias, com a mesma.

Previsão da diminuição na receita pela redução da taxa de IMI nos SP com dependentes a cargo				
Agregados com referência a 2018			Previsão de diminuição da receita	
Descrição	N.º	Dedução fixa	Município	Freguesias
Com 1 dependente a cargo	309	20,00 €	6 118,20 €	61,80 €
Com 2 dependentes a cargo	197	40,00 €	7 801,20 €	78,80 €
Com 3 ou mais dependentes a cargo	22	70,00 €	1 524,60 €	15,40 €
Total			15 444,00 €	156,00 €

Assim, entendo propor deliberação para fixação de uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, tendo presente que a mesma estima uma diminuição na arrecadação de receita, de cerca de 15.500 EUR, pelo Município e de 156 EUR pelas freguesias.

Face ao exposto deixo à consideração da Câmara Municipal de Borba que, para o ano de 2020, delibere [no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º, 112.º-A e 112.º-B do CIMI], propor à Assembleia Municipal, [no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL], autorização para:

1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, (entre 0,3% e 0,45%), para o ano de 2020, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 112.º do CIMI),



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

podendo a mesma ser fixada por freguesia, nos termos previstos no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;

2. **Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas**, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 112.º do CIMI;
3. **Majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI;
4. **Majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono**, não podendo de a aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 EUR por cada prédio abrangido, nos termos previstos no n.º 9 do art.º 112.º do CIMI;
5. **Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar**, e que seja efetivamente afeto a tal fim, **atendendo ao número de dependentes**, que nos termos do CIRS, compõem o respetivo agregado familiar, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 112.º-A do CIMI, **de acordo com a seguinte tabela**:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Face ao exposto, e de acordo com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º e 112-A do CIMI, **o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal delibere** propor à Assembleia Municipal, a autorização:



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

1. Fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,41%;
2. Elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas;
3. Majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;
4. Majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido;
5. Fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou dos eu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o agregado familiar, de acordo com previsto no n.º 1 do art.º 112-A do CIMI **de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Depois de analisarem e discutirem a proposta, e de acordo com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 112.º e 112-A do CIMI, foi tomada a seguinte deliberação:

1. **Deliberado, por maioria, com três votos a favor e dois votos contra, propor à Assembleia Municipal autorização para fixar uma taxa de IMI, para os prédios urbanos, de 0,41%. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Votaram contra os Senhores Vereadores Agnelo Baltazar e Benjamim Espiguiha. O Senhor Vereador Agnelo Baltazar apresentou declaração de voto**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

O senhor **Vereador Benjamin Espiguiha** fez a seguinte intervenção:

“Acho que era altura do executivo dar sinais à população de que queria tentar ajudar, não cobrando ou tentando progressivamente ir diminuindo as taxas. Era essa também a nossa ideia, não fazer tudo de rompante, nós passamos de um momento em que éramos obrigados a aplicar as taxas máximas e acho que a expectativa da população, era que progressivamente, pudesse vir a haver uma diminuição destas taxas. Infelizmente, soubemos agora, que da parte do executivo, não é isso que têm para propor à população, naturalmente depois terão que explicar o porquê de não fazerem esse esforço (...) esta minha intervenção servirá para os próximos pontos (...) o IMI, a taxa variável IRS e a derrama, acho que a câmara deveria ter feito um esforço este ano, para reduzir estas taxas”

Pediu a palavra o senhor **Vereador Quintino Cordeiro**, para dizer o seguinte: *“Em relação à redução da taxa normal de IMI, foi sempre a postura deste executivo, dentro desta legislatura chegar a atingir os 0,40% ou até os 0,39% (...) temos ainda 2 anos para chegar ao nosso objetivo, por isso, não estamos a defraudar pessoas nem aquilo que nós dissemos (...) é a nossa postura, é o nosso entendimento e está em linha com o que planeámos”*

Foi dada a palavra ao senhor **Vereador Joaquim Espanhol**, que teceu o seguinte comentário: *“O nosso objetivo, se fosse possível, seria baixar a taxa, mas depois das contas feitas, estarmos a baixar para depois não termos receitas... porque uma grande parte das receitas da câmara vêm do IMI, se calhar não era lógico irmos por esse caminho e como disse o Vereador Quintino, as linhas que tínhamos traçado era chegar aos 0,40%... portanto não estamos fora daquilo que dissemos à população antes das eleições.”*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

O senhor **Vereador Agnelo Baltazar**, pediu a palavra, para dizer que obviamente se trata de uma decisão política, *“regressando no tempo, recordo-me de uma intervenção do Vereador Benjamim quando disse que 0,01% são cerca de 15 mil euros, estão as contas bem explanadas aqui, ora 0,02% na redução do IMI são cerca de 30 mil euros, e 30 mil euros é a renda que a Câmara paga pelo Palácio Alvarez anualmente (...)”* acrescentou ainda, que os eleitos do PS também não concordam com a redução da taxa de IMI em função do nº de dependentes, por uma razão muito simples: *“vejamos por exemplo, um proprietário de supermercado de uma cadeia de supermercados com 4 filhos, teria uma redução máxima de IMI neste concelho, e um seu funcionário com os mesmos 4 filhos, ganhando o ordenado mínimo, teria a mesma redução, alguma coisa não está certa, portanto o PS é contra a redução, atendendo ao numero de dependentes”*

O **senhor Presidente** disse que de facto *“se trata de uma decisão politica, e tal como foi dito pelo Vereador Benjamim e pelo Vereador Agnelo, essas decisões políticas pagam-se e irão pagar-se na altura das eleições, é evidente que tudo o que se possa fazer pelo povo é a melhor coisa que pode haver (...) mas neste momento, quem estamos a prejudicar é evidentemente quem paga (...)”*

2. **Deliberado, por unanimidade**, propor à Assembleia Municipal autorização para elevar ao triplo a taxa de IMI, para prédios em ruínas;
3. **Deliberado, por unanimidade**, propor à Assembleia Municipal autorização para majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados;
4. **Deliberado, por unanimidade**, propor à Assembleia Municipal autorização para majorar ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em solução de abandono, não podendo da majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20 euros por cada prédio abrangido;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

5. **Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor e um voto contra**, propor à Assembleia Municipal autorização para fixar uma redução da taxa de IMI, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou dos eu agregado familiar, e que seja afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do CIRS, compõem o agregado familiar, de acordo com previsto no n.º 1 do art.º 112-A do CIMI **de acordo com a seguinte tabela:**

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol, Quintino Cordeiro e Benjamim Espiguiha. Votou contra o Senhor Vereador Agnelo Baltazar, tendo apresentado declaração de voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR DO PS

Fixação de Taxas de IMI para o ano 2020

“- A posição dos eleitos do PS será sempre a da defesa dos borbenses

- O compromisso que o PS assumiu com os municípios, apontava para uma redução de 0,05%, fixando a taxa de IMI para os prédios urbanos, logo em 2018 em 0,40%, uma nova redução para 0,37% em 2019 e, finalmente um valor de 0,35% em 2020. Pensamos que a Câmara Municipal tem o dever de ir mais além e fazer um esforço



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

suplementar, aliviando assim, por esta via, os impostos que recaem sobre os municípios.

- O PS concorda com as majorações propostas em relação aos prédios em ruínas, prédios urbanos degradados e prédios rústicos.

- O PS está contra o IMI familiar. Não faz qualquer sentido do ponto de vista da justiça social premiar as famílias todas por igual. É profundamente injusto que um agregado familiar cujos rendimentos sejam superiores a 5.000€ mensais, com dois dependentes, tenha o mesmo benefício que um agregado familiar com igual número de dependentes mas cujo rendimento seja inferior a 1.500€ mensais. Os impostos devem ser progressivos, isto é, associados aos rendimentos e não devem atingir todos por igual.”

PONTO 2.12 – PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO 2020

Presente informação do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se aquiva em pasta anexa como doc. nº 11 e que seguidamente se transcreve: “Determina o n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI que «Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território».

A referida deliberação deve «*ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado*» (cfr. n.º 17 do art.º 18.º do RFALEI). Se comunicada



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

após a referida data, *«a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data»* (cfr. n.º 18 do art.º 18.º do RFALEI).

Acresce ainda referir que, nos termos previstos no n.º 19 do art.º 18.º do RFALEI, *«Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação»*.

1. DESENVOLVIMENTO

O produto da cobrança de derramas lançadas constitui receita do Município [cfr. al. c do art.º 14.º do RFALEI], entendendo-se por lucro tributável a *«proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território»* (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

1.1. A TAXA A LANÇAR

Assim, a base de incidência da derrama é o lucro tributável das empresas, podendo a respetiva taxa variar até ao limite máximo de 1,5% (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI).

1.2. OS PODERES TRIBUTÁRIOS

Ainda assim, importa atender ao disposto no art.º 15.º do RFALEI que determina que *«Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente: [...] d) Concessão de isenções e benefícios fiscais, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte [...]»*.

1.3. AS ISENÇÕES

Assim, estabelece o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que *«A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios».

Nesta senda, o n.º 3 do art.º 16.º do RFALEI determina que «*Os benefícios fiscais referidos no número anterior devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal*».

Importa ainda referir que o n.º 9 do art.º 16.º do RFALEI determina que «*O reconhecimento do direito à isenção é da competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º 2*».

Depreende-se assim que o espírito do RFALEI, no que à derrama respeita, é o de permitir aos órgãos executivos dos municípios propor o lançamento de taxas de derrama (incluindo a possibilidade de conceder isenções, desde que tal situação esteja devidamente regulamentada), aos órgãos deliberativos, para efeitos de aprovação.

1.4.A TAXA REDUZIDA

Por outro lado, o n.º 12 do artigo 18.º do RFALEI estabelecia anteriormente (até à aprovação da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que alterou o RFALEI e o CIMI) que a Assembleia Municipal podia, «*sob proposta, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros*», encontrando-se, à data, a referida determinação revogada.

Desta forma, com a alteração ao RFALEI estabelecida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, passou o art.º 18.º do RFALEI, a determinar:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

1.4.1. No n.º 22 que «A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama»;

1.4.2. No n.º 23 que «As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;
- c) Criação de emprego no município.

1.4.3. No n.º 24 que «Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000».

Assim, pese embora não tenha ainda sido elaborado e aprovado regulamento para o efeito, pode, de forma transitória (até à aprovação do mesmo), a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida (apenas para o universo previsto) e, no caso de deliberação nesse sentido, coexistirem duas taxas no Município, nomeadamente, uma taxa normal, aplicável à generalidade das empresas e uma taxa reduzida aplicável apenas àquele universo.

Para melhor compreensão sobre a possibilidade de lançamento da taxa normal e reduzida de derrama, transcreve-se o art.º 18.º do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 18.º (Derrama)

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro)



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct..

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.

19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;

b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade.

2.5 A INFORMAÇÃO TRANSMITIDA PELA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a concessão de qualquer redução à taxa máxima de derrama, importa ter conhecimento dos valores fiscais estimados que podem estar em causa. Para o efeito, determinam as alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 19.º do RFALEI que «Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso da derrama, a AT disponibiliza, de forma permanente, à ANMP e a cada município, sendo a informação atualizada até ao último dia útil dos meses de julho, setembro e dezembro: a) O número de sujeitos passivos de IRC com sede em cada município e o total do respetivo lucro tributável; b) O número de sujeitos passivos com um volume de negócios superior a (euro) 150 000 e o total do respetivo lucro tributável sujeito a derrama, por município».

Consultado o portal das finanças, no acesso reservado ao Município, verifica-se que a informação mais atualizada, sobre a liquidação e cobrança de derrama, disponibilizada pela AT, respeita ao exercício económico de 2018 (derrama a ser liquidada e cobrada em 2019), e que se resume no mapa seguinte.

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
Inferior a 150.000 EUR	70	1 358 885,94 €
Superior a 150.000 EUR	75	1 828 293,75 €
Total	145	3 187 179,69 €



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

2.60 HISTÓRICO DE COBRANÇA DE DERRAMA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com o lançamento da derrama informa-se que o Município de Borba, desde 2007, data da entrada em vigor da anterior Lei das Finanças Locais, revogada aquando da entrada em vigor do RFLAEI, tem deliberado conforme resumo constante no mapa seguinte, o que permitiu gerar, entre 01/01/2008 e 30/09/2019, uma receita total próxima dos 322.000 EUR, conforme quadro e gráfico seguinte.

Exercício	Receita do ano	Taxas fixadas de Derrama		Receita arrecadada
		Normal	Reduzida	
2007	2008	Não	Não	0 €
2008	2009	Não	Não	0 €
2009	2010	Não	Não	0 €
2010	2011	1,50%	Não	30 120 €
2011	2012	1,50%	Não	33 203 €
2012	2013	1,50%	Não	29 677 €
2013	2014	1,50%	Não	46 869 €
2014	2015	1,50%	Não	39 408 €
2015	2016	1,50%	Não	42 182 €
2016	2017	1,50%	Não	38 085 €
2017	2018	1,20%	Não	39 622 €
2018	2019	1,20%	Não	22 794 €
	(até 30/09/2019)			
Total				321 960 €



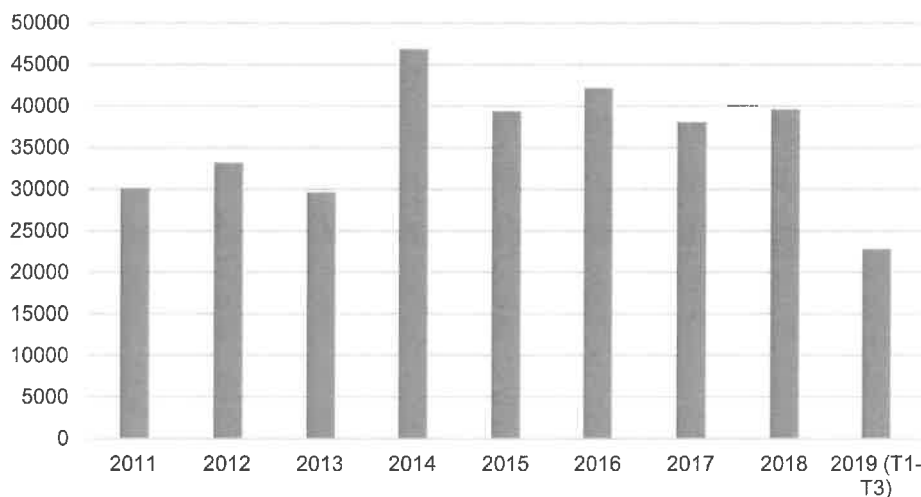
Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Evolução de receitas arrecadadas de Derrama



2.7. IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecido pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a derrama arrecada se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, como tal, mais difícil lhe dar cumprimento.

Por outro lado, é pelo facto de o Município se encontrar atualmente a cumprir com o limite da dívida total orçamental, que existe liberdade para lançar a taxa de derrama que entenda melhor corresponder às exigências do Município. Assim, qualquer deliberação a tomar deve ter em consideração que, abdicando o Município de receita, não se põe em causa o cumprimento do referido limite.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

2.8. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que o Município, na presente data, detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

2.8.1. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2020, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI);

2.8.2. Deliberar (ou não) o lançamento de taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2020, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI).

2.9. AS ESTIMATIVAS DAS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com o lançamento de taxa (normal e/ou reduzida) de derrama, podemos tomar como base de partida os dados existentes na AT, respeitantes ao exercício económico de 2018 (derrama a ser liquidada e cobrada no ano de 2019), acrescentando ao mesmo os montantes estimados de receita para o Município com a taxa máxima de 1,50% e com a variação sobre a mesma de 0,01%, conforme mapa seguinte.

Volume de Negócios	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável	Derrama	
			Se à taxa de 1,50%	Varição de 0,01% na taxa
Inferior a 150.000 EUR	70	1 358 885,94 €	20 383,29 €	1 358,89 €
Superior a 150.000 EUR	75	1 828 293,75 €	27 424,41 €	1 828,29 €
Total	145	3 187 179,69 €	47 807,70 €	3 187,18 €



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Assim, caso o exercício económico de 2019 (derrama a ser liquidada e cobrada em 2020), tivesse um comportamento igual ao apurado em 2018, poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:

2.9.1. Para efeitos de lançamento de taxa normal de derrama

2.9.1.1. Os 75 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios superior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 1.828.293,75 EUR;

2.9.1.2. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50%, o Município arrecada receita corrente sobre os mesmos, no montante de 27.424,41 EUR e não abdica de qualquer receita;

2.9.1.3. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 1.828,29 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa de 1,50%.

2.9.2. Para efeitos de lançamento de taxa reduzida de derrama

2.9.2.1. Os 70 sujeitos passivos que no Município, apresentam volume de negócios inferior a 150.000 EUR, obtém lucro tributável, no montante de 1.358.885,94 EUR;

2.9.2.2. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama de 1,50% (ou não for lançada qualquer taxa reduzida), o Município arrecada receita corrente sobre os mesmos, no montante de 20.383,29 EUR e não abdica de qualquer receita;

2.9.2.3. Se sobre este lucro tributável for lançada uma taxa de derrama inferior a 1,50%, o Município abdica de receita corrente, no montante de 1.358,89 EUR, por cada 0,01% que diminuir à taxa máxima de 1,50%.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

2.10. O REGULAMENTO PREVISTO NO ART.º 16.º DO RFALEI

Estabelecendo o n.º 2 do art.º 16.º do RFALEI que «*A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios*» importa dar início ao desenvolvimento do mesmo, de forma a permitir, em anos seguintes, que as isenções possam figurar como opção de tomada de deliberação.

Assim, considerando o previsto no n.º 2 e seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e tendo em consideração o n.º 1 do art.º 98.º do CPA que determina que o início do procedimento de elaboração de um regulamento seja publicitado no sítio do Município na *internet*, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, entendo, salvo melhor opinião sugerir que seja proposto à Câmara Municipal dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos, dando cumprimento aos trâmites antes referidos.

Face ao exposto **proponho à Câmara Municipal de Borba que delibere:**

3.1. No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **proponho à Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, autorização para lançar uma taxa normal de derrama (entre 0,01% e 1,50%) sobre o lucro tributável das empresas sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2020, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 18.º do RFALEI;**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

- 3.2.** No uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto nos art.ºs 16.º e 18.º do RFALEI, **propondo à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI, **autorização para lançar uma taxa reduzida de derrama (entre 0,01% e 1,50%)** sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 EUR, sujeito e não isento de IRC, para o ano de 2020, nos termos previstos no n.º 24 do art.º 18.º do RFALEI;
- 3.3.** No uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com o previsto no n.º 2 e seguintes do art.º 16.º do RFALEI, e tendo em consideração o n.º 1 do art.º 98.º do CPA:
- 3.3.1.** **Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal para a concessão de Isenções relativas a Impostos e Outros Tributos;**
- 3.3.2.** **Proceder à publicitação no sítio do Município, na *internet*, do início do procedimento, nos moldes previstos no art.º 98.º do CPA;**
- 3.3.3.** **Que a constituição, como interessado no procedimento de elaboração do regulamento, se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo máximo de 15 dias, a contar da publicitação no sítio do Município na *internet*, do início dos mesmos;**
- 3.3.4.** **Que a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe, por meio de requerimento a dirigir ao Sr. Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo de 15 dias, a contar da publicação no sítio do Município na *internet*, do início dos mesmos.**



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Por terem surgido dúvidas e para um melhor esclarecimento, os pontos 1 e 2 transitam para uma próxima reunião de câmara.

O Senhor presidente colocou a proposta referente ao ponto 3. à votação tendo a mesma sido aprovada por unanimidade

PONTO 2.13 – PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS PARA O ANO 2020

Presente informação do Chefe de Divisão da Unidade de Finanças, Desenvolvimento Integrado e Modernização Administrativa, que se aquiva em pasta anexa como **doc. n.º 12** e que seguidamente se transcreve “Determina o n.º 1 do art.º 26.º do RFALEI que «Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS», tendo tal deliberação que «ser comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos» (cfr. n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI), tendo direito, no caso de ausência de deliberação, a uma participação de 5% no IRS (cfr. n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI).

A participação variável no IRS faz parte da repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical [cfr. al. c) do n.º 1 do art.º 25.º do RFALEI] e para melhor



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

compreensão sobre a mesma, transcreve-se o art.º 26.º do RFALEI, na sua redação atual.

Artigo 26.º

Participação variável no IRS

1 - Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 /prct. no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2 - A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

3 - Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS.

4 - Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.

5 - A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 - O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

1.1. PREVISÃO DE RECEITA FUTURA

Assim, para que seja possível, à Câmara Municipal, ponderar sobre a taxa a fixar para o ano de 2020, importa ter conhecimento dos valores estimados que podem estar em causa.

Para o efeito, importa ainda compreender que a taxa a fixar, incidirá sobre os rendimentos a auferir, no ano de 2020, pelos sujeitos passivos residentes no Município, e apenas será recebida, pelo Município, no ano de 2021.

Assim, à data, a estimativa que entendemos ser mais adequada, respeita à Participação no IRS, fixada para o ano de 2018 (em 4,5%), e que se encontra a ser transferida para o Município, em duodécimos, durante o ano de 2019, nos termos do Mapa XIX da LOE/2019 e que importa, no montante anual de 155.799 EUR.

1.2. O HISTÓRICO DE RECEITA ARRECADADA PELO MUNICÍPIO

No que respeita à receita arrecadada com a fixação da Participação Variável de IRS informa-se que o Município de Borba, no período compreendido entre 2010 e 2018 (valores recebidos entre 2011 e 2019) deliberou proceder à fixação de Participação Variável de IRS, à taxa máxima de 5% (até 2018) e de 4,5% (em 2019, abdicando de receita no montante de 17.311 EUR), o que gerou, nesse período, uma receita total superior a 1,25 milhões de euros, conforme gráfico seguinte.

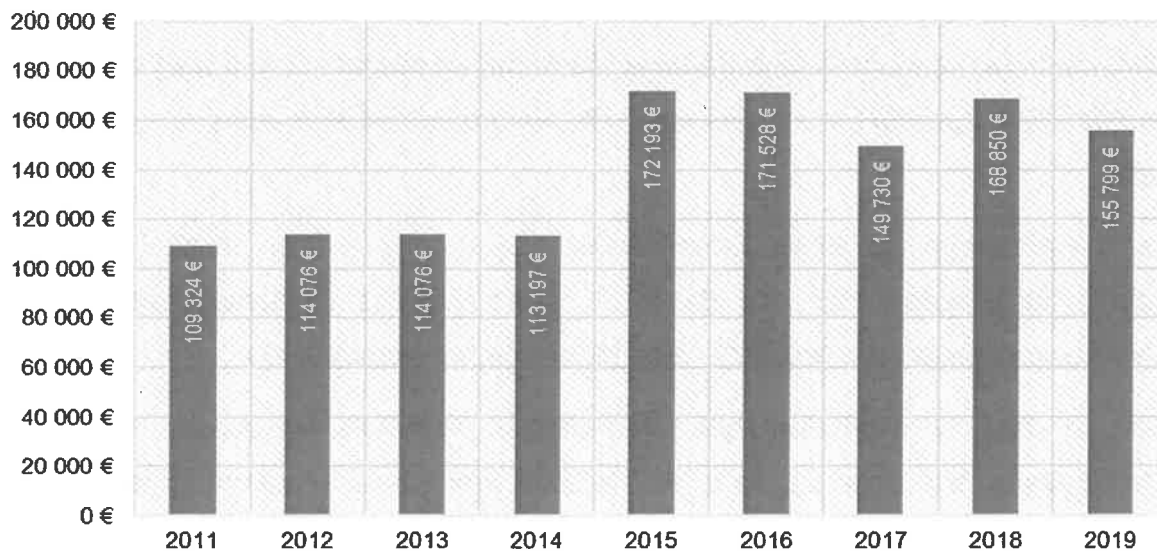


Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)



1.3. OUTROS IMPACTOS DA DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Importa ainda entender que, à data, o Município encontra-se a dar cumprimento ao limite da dívida total orçamental estabelecida pelo art.º 52.º do RFALEI e que o referido limite é calculado por 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobradas nos 3 exercícios anteriores.

Desta forma, e uma vez que a receita arrecadada com a Participação Variável no IRS se trata de uma receita corrente do Município, importa compreender que o montante de receita que o Município possa vir a abdicar com a deliberação a tomar, tem impacto contrário no limite da dívida, isto é, ao diminuir a receita corrente arrecadada, diminui-se a média da mesma, o que por sua vez baixa o limite da dívida, sendo, dessa forma, mais difícil cumprir com o mesmo.

Por outro lado, é pelo facto de o Município se encontrar atualmente a cumprir o limite da dívida total orçamental, que existe liberdade, para fixar a Participação no IRS numa taxa inferior à máxima. Assim, qualquer deliberação a tomar deve ter em consideração que, abdicando o Município de receita, não se põe em causa o cumprimento do referido limite.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

1.4. AS OPÇÕES DE DELIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que na presente data, o Município detém como opções, a possibilidade de elaborar proposta à Assembleia Municipal para:

1.4.1. Fixar (ou não) para o ano de 2020 (a arrecadar em 2021), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

No que respeita à inexistência de deliberação, importa atender ao previsto no n.º 3 do art.º 26.º do RFALEI que determina que «*Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct. no IRS*».

Para efeitos de estimativa da receita que o Município pode vir a não arrecadar com a Participação Variável no IRS, podemos tomar como base de estimativa a receita que se encontra a receber no ano de 2019 (fixada, no final de 2018, em 4,5%) e a variação sobre a mesma (por cada variação de 0,1%), conforme mapa seguinte.

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA 2018							
Arrecadaria em 2019		Arrecada em 2019		Abdicou em 2019		Apuramento da variação	
A taxa máxima	Receita	A taxa fixada	Receita	Da taxa	Receita	Na taxa	Receita
(1)	(2)	(3)	(4)=[(2)*(3)]/(1)	(5)=(1)-(3)	(6)=(2)-(4)	(7)	(8)=[(2)*(7)]/(1)
5,00%	173 110 €	4,50%	155 799 €	0,50%	17 311 €	0,1%	3 462,20 €

Assim, caso o IRS apurado em 2020 (Participação a transferir para o Município no ano de 2021), tenha um comportamento igual ao apurado em 2018 (que se encontra a ser transferida, para o Município, em duodécimos, no ano de 2019), poder-se-iam apurar as seguintes estimativas:



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

- Se o Município proceder à fixação de taxa de 5,0%, ou não tomar qualquer deliberação, arrecadará receita corrente, no montante de 173.110 EUR e não abdicará de qualquer receita;
- Se o Município proceder à fixação de taxa inferior a 5,0%, abdicará de receita corrente, no montante de 3.462 EUR, por cada 0,1% que diminuir à taxa de 5,0%.

Face ao exposto **deixo à consideração da Câmara Municipal de Borba que delibere**, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do RJAL, em articulação com previsto no n.º 2 do art.º 26.º do RFALEI, **propor à Assembleia Municipal**, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do RJAL, **autorização para:**

1.5. Fixar (ou não) para o ano de 2020 (a arrecadar em 2021), uma Participação Variável no IRS até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS.

Foi dada a palavra ao **Senhor Vereador Agnelo Baltazar** que começou a sua intervenção, dizendo que considera *“para além disto contrariar um pouco aquilo que foi a proposta apresentada pela candidatura do Partido Socialista, que já era tempo do executivo dar também aqui mostras da reposição de alguns rendimentos à população, e tem esta possibilidade de o fazer, e isso coincidia com a devolução de alguma participação do IRS como todos sabemos em termos de taxa, vou votar contra esta taxa de 4,5% e o partido socialista sugere uma redução no mínimo entre 0,5% e 1%”*



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Discutida e analisada a proposta o Senhor Presidente colocou-a à votação tendo sido deliberado, por maioria, com três votos a favor e dois votos contra, a sua aprovação. Votaram a favor o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Joaquim Espanhol e Quintino Cordeiro. Votaram contra os senhores vereadores Benjamim Espiguinha e Agnelo Baltazar.

PONTO 2.14 – CONTRATO DE COMODATO COM A ASSOCIAÇÃO BORBA CONTIGO CIDADE COMPASSIVA

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se aquiva em pasta anexa como **doc. nº 13** e que seguidamente se transcreve: “A Associação Borba Contigo Cidade Compassiva e o Município de Borba, formalizaram um protocolo geral no âmbito de ações sociais a implementar no concelho de Borba, de forma a dar resposta ao aumento das necessidades de cuidados pelo envelhecimento da população, pelo aumento das doenças crónicas e/ou incapacitantes e pelo desaparecimento das redes de cuidados tradicionais.

O Município de Borba é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano conhecido por loja 12, com a área de 13,60m², sito na Urbanização da Cerca – Mercado Municipal, em Borba, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1943 da Freguesia de Matriz, que se sugere dar de comodato à referida instituição para instalação da sua sede no concelho de Borba, nos termos e condições previstos no contrato de comodato que se anexa.

A celebração, alteração ou revogação de contratos que se refiram a imóveis do domínio privado do Município constitui um ato de gestão privada. Com efeito, são atos de gestão privada os que se compreendem numa atividade em que a pessoa coletiva, despida do poder público, se encontra e atua numa posição de paridade com os particulares a que os atos respeitam e, portanto, nas mesmas condições e no mesmo



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

regime em que poderia proceder um particular, com submissão às normas de direito privado. Em contrapartida, são atos de gestão pública os que se compreendem no exercício de um poder público, integrando eles mesmos a realização de uma função pública da pessoa coletiva, independentemente de envolverem ou não o exercício de meios de coação, e independentemente, ainda, das regras, técnicas ou de outra natureza, que na prática dos atos devam ser observadas.

Ao celebrar, alterar ou revogar um contrato de comodato de um bem imóvel, a intervenção do Município coloca-o na mesma situação que qualquer particular, não exercendo qualquer posição de superioridade em relação aos restantes contratantes, pelo que, como suprarreferido, tal ato será de gestão privada, regendo-se, como tal, pelas regras de direito privado.

O Direito Administrativo regula apenas e abrange unicamente, a atividade de gestão publicada Administração, sendo excluídas do seu âmbito todas as atividades de gestão privada da Administração Pública. À atividade de gestão privada aplicar-se-á o direito privado -Direito Civil, Direito Comercial, Direito do Trabalho, etc. (neste sentido o Acórdão do Tribunal de Conflitos de 5.11.81).

Acrescente-se, ainda, que os contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares (entre os quais naturalmente se enquadrarão os contratos de comodato), são excluídos do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, conforme o n.º 2 do seu artigo 4.º.

Não estando, nos termos acima explanados, a autarquia condicionada por regras de direito público, que limitem a sua atuação enquanto gestora do respetivo património privado, poderão, os respetivos órgãos, no âmbito da discricionariedade que nesta matéria lhes assiste, estabelecer livremente, dentro dos contornos da lei civil, as estipulações contratuais.

Cabe, ainda, informar que, o órgão competente para a gestão dos recursos físicos integrados no património do município é, conforme decorre da alínea ee) do



Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal. Como tal, a este órgão caberá deliberar sobre a celebração de contrato de comodato de qualquer imóvel propriedade da autarquia, bem como, sob as respetivas condições.

Assim, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro, propôs que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas o) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comodatar à Associação Borba Contigo Cidade Compassiva, a loja 12, sita na Urbanização da Cerca – Mercado Municipal, em Borba, para instalação da sua sede.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

PONTO 2.15 – CONTRATO DE COMODATO COM A LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO – NUCLEO REGIONAL DO SUL

Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidência, que se aquiva em pasta anexa como doc. nº 14 e que seguidamente se transcreve: “A Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Sul assume-se como uma entidade de referência no apoio ao doente oncológico e família, na promoção da saúde, na prevenção do cancro e no estímulo à formação e investigação em oncologia. No âmbito de um protocolo de colaboração entre o Município de Borba e o Núcleo Regional Sul da Liga Portuguesa Contra o Cancro foi constituída uma sua delegação em Borba.

O Município de Borba é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano conhecido por loja 20, com a área de 27,45m², sito na Urbanização da Cerca – Mercado Municipal, em Borba, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1943 da



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

Freguesia de Matriz, que se sugere dar de comodato à referida instituição para instalação da sua sede no concelho de Borba, nos termos e condições previstos no contrato de comodato que se anexa

A celebração, alteração ou revogação de contratos que se refiram a imóveis do domínio privado do Município constitui um ato de gestão privada. Com efeito, são atos de gestão privada os que se compreendem numa atividade em que a pessoa coletiva, despida do poder público, se encontra e atua numa posição de paridade com os particulares a que os atos respeitam e, portanto, nas mesmas condições e no mesmo regime em que poderia proceder um particular, com submissão às normas de direito privado. Em contrapartida, são atos de gestão pública os que se compreendem no exercício de um poder público, integrando eles mesmos a realização de uma função pública da pessoa coletiva, independentemente de envolverem ou não o exercício de meios de coação, e independentemente, ainda, das regras, técnicas ou de outra natureza, que na prática dos atos devam ser observadas.

Ao celebrar, alterar ou revogar um contrato de comodato de um bem imóvel, a intervenção do Município coloca-o na mesma situação que qualquer particular, não exercendo qualquer posição de superioridade em relação aos restantes contratantes, pelo que, como suprarreferido, tal ato será de gestão privada, regendo-se, como tal, pelas regras de direito privado.

O Direito Administrativo regula apenas e abrange unicamente, a atividade de gestão publicada Administração, sendo excluídas do seu âmbito todas as atividades de gestão privada da Administração Pública. À atividade de gestão privada aplicar-se-á o direito privado - Direito Civil, Direito Comercial, Direito do Trabalho, etc. (neste sentido o Acórdão do Tribunal de Conflitos de 5.11.81).

Acrescente-se, ainda, que os contratos de compra e venda, de doação, de permuta e de arrendamento de bens imóveis ou contratos similares (entre os quais



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

naturalmente se enquadrarão os contratos de comodato), são excluídos do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, conforme o n.º 2 do seu artigo 4.º.

Não estando, nos termos acima explanados, a autarquia condicionada por regras de direito público, que limitem a sua atuação enquanto gestora do respetivo património privado,

poderão, os respetivos órgãos, no âmbito da discricionariedade que nesta matéria lhes assiste, estabelecer livremente, dentro dos contornos da lei civil, as estipulações contratuais.

Cabe, ainda, informar que, o órgão competente para a gestão dos recursos físicos integrados no património do município é, conforme decorre da alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal. Como tal, a este órgão caberá deliberar sobre a celebração de contrato de comodato de qualquer imóvel propriedade da autarquia, bem como, sob as respetivas condições.

Assim, o Senhor Vereador Quintino Cordeiro, propôs que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas o) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, comodatar à Liga Portuguesa Contra o Cancro – Núcleo Regional do Sul, a loja 20, sita na Urbanização da Cerca – Mercado Municipal, em Borba, para instalação da sua sede.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

PONTO 2.16 – PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Presente informação da Técnica Superior da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, que se aquiva em pasta anexa como doc. nº 15 e que seguidamente se transcreve: “As obras de urbanização estão em condições de serem rececionadas provisoriamente, nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/1999, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE) e do disposto no Código dos Contratos Públicos, tendo sido prestada caução no valor de 10% do valor da obra, no montante de 1 732,00€, em cumprimento do n.º 5 do artigo 54º do RJUE, a qual se irá manter até à receção definitiva.”

Face ao acima exposto, o Senhor Presidente propôs a receção provisória das obras de urbanização.

Seguidamente o Senhor Presidente colocou a proposta à votação tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.

Antes de dar a reunião por encerrada, o Senhor Presidente procedeu à leitura das deliberações aprovadas em minuta, que foram aprovadas por unanimidade, e ficarão arquivadas em pasta anexa.



Borba
município

Município de Borba

Câmara Municipal

(ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2019)

-----ENCERRAMENTO-----

Por não haver mais nada a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada, pelas doze horas da qual se lavrou a presente ata, composta por oitenta e uma páginas que por ele vai ser assinada, e por mim Maria Alexandra Pereira Abelho Cordeiro, Assistente Técnica, que a redigi.

O Presidente da Câmara

A Assistente Técnica

